

ACÓRDÃO Nº 4043/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 035.623/2015-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
 - 3.2. Responsáveis: Augustinho Ferreira Sousa (390.997.333-72); Antônio Aristides Cruz Silva (359.970.103-25); Antônio Ribeiro Pinto (388.278.244-72); Eunice Gomes de Mello (761.136.983-00); José Lealci de Azevedo (026.593.873-20); José Xavier de Sousa (741.257.613-53); Kelciney Azevedo Portela (917.033.953-87); Lucileida Gomes Ferreira (657.816.003-53); Maria Elcivânia Campelo (620.296.573-87); Maria Ferreira Silvino (539.343.853-20); Manoel Humberto Coelho D’Alencar Júnior (455.699.673-20); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15); Otoniel Cavalcante Dantas (839.254.733-00); e Conecta Construções e Prestações de Serviços Ltda. (05.782.604/0001-50); J&L Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. (04.225.796/0001-31); e Via Construções e Prestações de Serviços Ltda. (05.218.691/0001-18).
 - 3.3. Recorrentes: Antônio Aristides Cruz Silva (359.970.103-25); Manoel Humberto Coelho D’Alencar Júnior (455.699.673-20); Otoniel Cavalcante Dantas (839.254.733-00).
4. Órgão: Prefeitura de Frecheirinha/CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jerônimo Telles Neto (34150/OAB-CE); Thais Borges da Gama Medeiros; José Moreira Lima Junior (6986/OAB-CE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônio Aristides Cruz Silva, Manoel Humberto Coelho D’Alencar Júnior e Otoniel Cavalcante Dantas contra o Acórdão 2058/2018-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Otoniel Cavalcante Dantas para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Antônio Aristides Cruz Silva e por Manoel Humberto Coelho D’Alencar Júnior para, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.3. tornar insubsistente o Acórdão 2058/2018-TCU-Plenário;
- 9.4. excluir da presente relação processual José Xavier de Sousa, Kelciney Azevedo Portela, Lucileida Gomes Ferreira, Antônio Aristides Cruz Silva e Manoel Humberto Coelho D’Alencar Júnior;
- 9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **c** e **d**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Lealci de Azevedo, Antônio Ribeiro Pinto, Miguel Ângelo Pinto Martins e Augustinho Ferreira Sousa (sócios da empresa Via Construções e Prestações de Serviços Ltda.), Maria Ferreira Silvino (sócia da empresa J&L Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.), Maria Elcivânia Campelo e Eunice Gomes de Mello (sócias da empresa Conecta Construções e Prestações de Serviços Ltda.), Otoniel Cavalcante Dantas, bem como das empresas Via Construções e Prestações de Serviços Ltda, J&L Construtora Prestadora de Serviços Ltda. e Conecta Construções e Prestações de Serviços Ltda., e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para

comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender pertinentes;

9.8. levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, com a publicidade das peças da Ação Penal, bem como do Inquérito Policial e anexos compartilhados com o Tribunal de Contas da União, conforme autorização dada pelo Juízo da 11ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará, devendo, no entanto, ser observada a devida cautela quanto às informações que por ventura constem das referidas peças e que se refiram à intimidade dos acusados, não aduzindo a fatos que, em tese, possam dizer respeito ao cometimento de ilícitos penais, civis ou administrativos pelos acusados, nos termos da Lei vigente;

9.9. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes e ao interessado.

10. Ata nº 47/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4043-47/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral